

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 09 de 08
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Raniery Paulino

02
P. de la...
nº 786/08
Vienna

Projeto de Lei Nº. 786 /2008.

Dispõe sobre a obrigação do Secretário Estadual de Educação de remeter para Assembléia Legislativa o relatório anual, contendo os indicadores educacionais atingidos após o término de cada ano letivo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1.º - Fica o Secretário Estadual de Educação obrigado a expedir para a Assembléia Legislativa o relatório anual contendo os indicadores educacionais atingidos após o término de cada ano letivo.

Art. 2.º - Os indicadores educacionais que se refere o artigo 1º são:

- I – Taxa de Analfabetismo da população de todas as faixas etárias;
- II – Número de alunos matriculados, índice de evasão escolar e número de vagas ociosas, por nível de escola;
- III - Taxa de distorção idade-série dos alunos dos anos iniciais e finais (1ª a 9ª série) do ensino fundamental e distorção idade-série dos alunos do ensino médio;
- IV – Número total de docentes, percentual de professores em contrato temporário, com graduação e sem graduação e as respectivas remunerações por nível de ensino;
- V – Os programas de valorização e capacitação docente realizado no ano letivo correspondente;

VI – Os programas realizados em parceria com as iniciativas privada e pública;

VII – As metas educacionais para o ano letivo que for dar início;

VIII – Os índices de aprovação/reprovação em razão do rendimento escolar e reprovação por faltas às atividades escolares;

IX – O número total de escolas da rede pública de ensino do Estado, acompanhada da situação das escolas com necessidade de recuperação física e/ou equipamentos, biblioteca e quadras poliesportivas cobertas e descobertas;

X – Os convênios celebrados para Transporte Escolar, acompanhado dos respectivos valores de cada município.

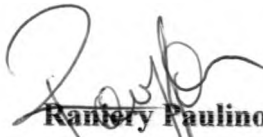
Art. 3.º - A Secretaria Estadual de Educação deverá disponibilizar exemplares do relatório anual para todos os 36 (trinta e seis) Deputados que compõem a Assembléia Legislativa da Paraíba.

Art. 4.º - O não cumprimento desta Lei acarretará em crime de responsabilidade.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2008.


Raimery Paulino
Deputado Estadual – PMDB

03
R. de beu
n.º 786 108
Silva

JUSTIFICATIVA

04
P. de Leu.
nº 786/08
Vilens

A Educação do nosso Estado infelizmente não vai bem. Há distorções enormes nos dados fornecidos pelo Governo do Estado. É nítida a situação física das escolas, cuja precariedade impõe a alunos e professores situações vexatórias.

Esta Assembléia Legislativa anualmente discute a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto se faz imprescindível estabelecermos um pacto pela educação de qualidade para a nossa gente.

É óbvio que com o fornecimento deste relatório a cada ano letivo poder-se-á propor a elaboração de metas educacionais para o Estado, fundamentadas na radicalização da transparência na gestão e no fortalecimento da democracia participativa.

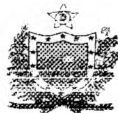
Constata-se que as escolas públicas podem ser os grandes agentes transformadores dessa realidade violenta e cruel que atinge as crianças, os adolescentes, adultos e idosos, na medida em que ninguém escapa da criminalidade.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2008.



Raniery Paulino

Deputado Estadual - PMDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

05
Projeto de
lei nº 786/
2006
Vieu

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 786/08
Em 08/04 /2008
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/04 /2008
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 10/10/04 /2008.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/10/04 /2008
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 02/01 /2008
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(-03-) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 08/04 /2008.
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 786/2008.

Dispõe sobre a obrigação do Secretário Estadual de Educação de remeter para Assembleia Legislativa o relatório anual, contendo os indicadores educacionais atingidos após o término de cada ano letivo e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Raniery Paulino.

RELATOR: Dep. **JOÃO GONÇALVES**

P A R E C E R

775/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 786/2008**, da lavra do ilustre Deputado Raniery Paulino, e que "Dispõe sobre a obrigação do Secretário Estadual de Educação de remeter para Assembleia Legislativa o relatório anual, contendo os indicadores educacionais atingidos após o término de cada ano letivo e dá outras providências."

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. /raniery Paulino, todavia a esta Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e voto.

O objetivo da proposição sob apreço é Dispõe sobre a obrigação do Secretário Estadual de Educação de remeter para Assembléia Legislativa o relatório anual, contendo os indicadores educacionais atingidos após o término de cada ano letivo e dá outras providências.

Entendo, pois, como diz a matéria que dispõe sobre atribuições a órgão da administração pública, in casu a Secretaria de Estado da Educação, adentra a mesma na seara vedada pela Constituição Estadual, tornando-se por via de consequência eivada de vício formal de iniciativa, tal qual expõe o artigo 63, § 1º, II, letra e) da Constituição Estadual.

Nestes termos, verificado o relatado vício intransponível, o voto é pela inadmissibilidade constitucional do Projeto de Lei nº 786/2008.

É o voto.
Sala das Comissões, em 12 de maio de 2008.

DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela inadmissibilidade constitucional do Projeto de Lei nº 786/2008.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2008.

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

Dep. **FABIANO LUCENA**
Membro

Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
Membro

Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro/Relator

Dep. **CARLOS BATINGA**
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 31/10/08